

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018**  
**PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO I**

**PERGUNTA 01:** “1. Visando assertividade na precificação dos recursos, solicitamos informar: as máquinas virtuais, sejam elas por reserva ou por demanda, adquiridas por meio de VCPU, serão solicitadas pela CONTRATANTE com no máximo qual quantidade de VCPU?”

Os Questionamentos foram encaminhados para apreciação da área técnica, que manifestou-se conforme abaixo:

**RESPOSTA 01:** A quantidade de vCPUs que poderá ser solicitada pela contratante respeitará e estará limitada às configurações pré-existentes de máquinas virtuais ofertadas publicamente pelo provedor que vier a integrar a solução.

**PERGUNTA 02:** “2. Visando assertividade na precificação dos recursos, solicitamos informar: as máquinas virtuais, sejam elas por reserva ou por demanda, adquiridas por meio de memória, serão solicitadas pela CONTRATANTE com no máximo qual quantidade de memória?”

**RESPOSTA 02:** A quantidade de memória RAM que poderá ser solicitada pela contratante respeitará e estará limitada às configurações pré-existentes de máquinas virtuais ofertadas publicamente pelo provedor que vier a integrar a solução.

**PERGUNTA 03:** “3. Para fins de precificação, solicitamos que seja informado, de antemão, qual período de retenção a ser considerado para o item 5.1.10.4. A retenção de LOGs está diretamente ligada a custos com armazenamentos e, portanto, deve ser considerado para correta precificação.”

**RESPOSTA 03:** Os logs de acesso de que trata o item mencionado deverão ser mantidos pelo prazo de vigência do contrato.

**PERGUNTA 04:** *“4. Quando do término contratual, na ocorrência de um outro provedor ser contratado, a CONTRATADA será responsável pela migração de todo o ambiente construído durante toda a vigência contratual do projeto. A CONTRATADA utilizará, para fins de remuneração, o item 21 da tabela 3. Ocorre que o edital não deixa claro o que a CONTRATANTE entende por "Ambientes" dentro desse contexto. Solicitamos melhor detalhamento dos parâmetros que serão utilizados para qualificar um ambiente. Hipoteticamente falando, a migração de uma aplicação consumirá uma UST de "Migração de Ambientes"?”*

**RESPOSTA 04:** No contexto da migração, conforme abordagem deste certame, entende-se por ambiente a infraestrutura em que determinada aplicação está hospedada: ambiente computacional da contratante (on-premises) ou ambiente de computação em nuvem pública (a nuvem que integra a solução contratada). O item 21 da tabela 3 do Termo de Referência aplica-se tanto à migração das aplicações da contratante entre ambientes de provedores de nuvem distintos ao final da vigência contratual, quanto à internalização de aplicações do ambiente de nuvem que integra a solução contratada para o ambiente computacional da contratante durante a vigência contratual. Cada tarefa será remunerada pela quantidade de USTs definida na coluna “Valor (em UST)” da tabela 3 para o serviço de migração de ambientes.

**PERGUNTA 05:** *“5. O armazenamento necessário para armazenar os LOGS definidos no item 5.1.23.31 será cobrado por meio do item 12 da tabela 1 - "Serviço de armazenamento de objetos". Não devemos, portanto, incluir na precificação desse serviço os custos com armazenamento dos LOGs, mas contemplar tão somente os serviços para fins de atendimento de requisitos do item 31 - "Serviço de Auditoria e Análise de Logs". Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 05:** O entendimento não está correto. O custo de armazenamento está incluído no valor de referência do item mencionado.

Brasília- DF, 07 de novembro de 2018.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira